

“situação de emergência”, em áreas daquele Município, pelo prazo de 90 (noventa) dias.

Art. 2º Confirmar que os atos oficiais de declaração de situação anormal estão de acordo com os critérios estabelecidos pelo Conselho Nacional de Defesa Civil e, em consequência desta aprovação, passam a produzir os efeitos jurídicos que lhes são próprios, no âmbito estadual.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação. PALÁCIO DO GOVERNO, 4 de junho de 2009.

ANA JÚLIA DE VASCONCELOS CAREPA

Governadora do Estado

DECRETO Nº. 148/2009-GAB, DE 25 DE MAIO DE 2009.

Dispões sobre declaração de situação anormal caracterizada como “SITUAÇÃO DE EMERGÊNCIA” na Zona Rural do município de Gurupá, nas comunidades de Nossa Senhora das Graças, Nossa Senhora de Nazaré, Nossa Senhora da Piedade, Igarapé Pitiú, Sítio Campinho, no Rio Macacos, e Vila Carrazedo, atingidos por enchentes ou inundações Graduais CODAR NE. HIG 12.301.

MANOEL MOACIR GONÇALVES ALHO, PREFEITO MUNICIPAL DE GURUPÁ, ESTADO DO PARÁ, usando de suas atribuições legais e, com base no que preceitua a Lei Municipal de nº. 984/2008, datada de 11 de junho de 2008, o Decreto Federal nº. 5.376 de 17 de fevereiro de 2005 e a Resolução nº. 03 de 02 de julho de 1999, do Conselho Nacional de Defesa Civil.

CONSIDERANDO, o aumento gradual do nível das águas do Rio Xingu e Baixo Amazonas em decorrência do elevado índice de precipitação pluviométrica na região, onde sua topografia caracteriza-se por ser plana;

CONSIDERANDO, que o povo que vive na ilha do Cojuba, especificamente no Rio Macacos e na Vila Carrazedo depende essencialmente dos sistemas de marés, por ser um povo das várzeas, assim como a maior parte da população deste município, cuja rede hidrográfica é a principal via de comunicação e subsistência, o que corresponde a 18,3% da superfície municipal, equivalente a 1.707 Km²;

CONSIDERANDO, que as relações econômicas e sociais estabelecidas pela população rural de Gurupá estão diretamente ligadas ao movimento diário das águas. As diferentes estações climáticas estão relacionadas com os movimentos diários da maré, e que o inverno é época das enchentes, estação chuvosa que tem início no mês de janeiro e se estende até junho, causando fome e alimentação precária;

CONSIDERANDO a visita da CEDEC, as reuniões de elaboração de estratégias e logísticas entre os representantes da Defesa Civil do Estado, Representantes da Secretaria de Integração Regional, Gabinete do Prefeito e as Secretarias Municipais de Saúde, Assistência Social e Obras, e a mobilização por parte deste Governo Municipal desde o início do desastre prestando atendimento às famílias do município.

DECRETA

Art. 1º - Fica declarada a existência de situação anormal caracterizada como “Situação de Emergência” provocada por desastre (ENCHENTE OU INUNDAÇÕES GRADUAIS – NE HIG-12 301) na Zona Rural, nas localidades de Nossa Senhora das Graças, Nossa Senhora de Nazaré, Nossa Senhora da Piedade, Igarapé Pitiú, Sítio Campinho (Rio Macacos) e Vila Carrazedo;

Parágrafo único - Esta situação de anormalidade é válida apenas para as áreas deste Município, comprovadamente afetadas pelo desastre, conforme prova documental estabelecida pelos Formulários de Notificação Preliminar de Desastre e de Avaliação de Danos, Croqui e fotos da Área Afetada, anexo a este Decreto

Art. 2º - Confirma-se a mobilização do Sistema Nacional de Defesa Civil, no âmbito do Município, sob a coordenação do Gabinete do Prefeito (Coordenadoria Municipal de Defesa Civil) e autoriza-se o desencadeamento do Plano Emergencial de Resposta aos Desastres, após adaptado à situação real desse desastre.

Art. 3º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, devendo vigor por um prazo de 90 (noventa) dias, podendo ser prorrogado até atingir um prazo Máximo de 180 (cento e oitenta) dias.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE GURUPÁ, ESTADO DO PARÁ,

aos vinte e cinco dias do mês de maio do ano de dois mil e nove.

MANOEL MOACIR GONÇALVES ALHO

Prefeito Municipal de Gurupá

DECRETO Nº 1.695, DE 4 DE JUNHO DE 2009

Homologa o Decreto nº 015/09-GP, editado pelo Prefeito Municipal de Eldorado dos Carajás, que declara “situação de emergência” em áreas daquele Município.

A GOVERNADORA DO ESTADO DO PARÁ, no uso das atribuições

que lhe são conferidas pelo art. 135, inciso V, da Constituição do Estado, e

Considerando, o Decreto nº 015/09-GP, editado pelo Prefeito Municipal de Eldorado dos Carajás, que declara “situação de emergência”, em áreas daquele Município, em face das fortes chuvas que caem sobre a região, ocasionando, em consequência, inundações que comprometem a segurança e a saúde da população local;

Considerando, que a Coordenadoria Estadual de Defesa Civil verificou e constatou a existência de “Situação de Emergência”, tipificada com o código NE.HIG 12.301, nos termos da Resolução nº 3 do Conselho Nacional de Defesa Civil;

Considerando, que compete a Governadora do Estado homologar referido ato, nos termos do art. 17, § 1º, do Decreto Federal nº 5.376, de 17 de fevereiro de 2005, a fim de que passe a ter validade para os fins previstos no dispositivo legal mencionado,

R E S O L V E:

Art. 1º Homologar o Decreto nº 015/09-GP, editado pelo Prefeito Municipal de Eldorado dos Carajás, que declara “situação de emergência”, em áreas daquele Município, pelo prazo de 60 (sessenta) dias.

Art. 2º Confirmar que os atos oficiais de declaração de situação anormal estão de acordo com os critérios estabelecidos pelo Conselho Nacional de Defesa Civil e, em consequência desta aprovação, passam a produzir os efeitos jurídicos que lhes são próprios, no âmbito estadual.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO GOVERNO, 4 de junho de 2009.

ANA JÚLIA DE VASCONCELOS CAREPA

Governadora do Estado

PREFEITURA MUNICIPAL DE ELDERADO DO CARAJÁS

“Governo Popular” CNPJ: 84.139.633/0001 -75

DECRETO Nº 015/09-GP.

DISPÕE SOBRE A DECRETAÇÃO DA SITUAÇÃO DE EMERGÊNCIA NO MUNICÍPIO DE ELDERADO DO CARAJÁS - PARÁ E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de Eldorado do Carajás-PA, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o Artigo 66, incisos 8 e 22 da Lei Orgânica Municipal, respaldado pelo Art. 17 da Lei Federal 5376 de 17/02/05, e a Resolução nº 03 de 02 de junho de 1999, do Conselho Nacional de Defesa Civil.

CONSIDERANDO que, no período de 05 de abril a 05 de maio do corrente ano, o volume de chuvas aumentou consideravelmente no Município de Eldorado do Carajás - PA, e várias localidades encontram-se alagadas, e, ainda, o volume de água vem aumentando na escala de 1,50 (um centímetro e cinquenta milímetros) por hora no Rio Vermelho e Rio Cardoso.

CONSIDERANDO que, as fortes chuvas vêm destruindo pontes e deixando famílias desabrigadas e em vários locais, os residentes estão isolados no acesso terrestre à Zona Urbana do Município.

CONSIDERANDO que, o quadro atual gira em torno de 1253 (hum mil e duzentos e cinquenta e três) Km de estradas vicinais destruídas pela erosão das chuvas; 45 (quarenta e cinco) , km de vias públicas na área urbana, 970 metros de extensão linear de pontes destruídas; 3000 (três mil) famílias isoladas em regiões alagadas e 56 (cinquenta e seis) famílias desabrigadas.

CONSIDERANDO que, após a baixa das águas os prejuízos na recuperação dos danos será de grande monta para os cofres do Município, e que exige providências imediatas de assistências às vítimas.

DECRETA:

Art. 1º - Fica decretado a Situação de Emergência nas seguintes localidades:

ZONA URBANA

BAIRROS: ABAETE, NOVO ELDERADO (KM 100) E NÚCLEO URBANO DO KM 02.

ZONA RURAL

PROJETOS DE ASSENTAMENTOS: PROGRESSO, SÃO FÉLIX DA TONA, ITAÚBA, SÃO JOÃO, SÃO JOSÉ, CABANOS, CANUDOS, 17 DE ABRIL, BATATAL, CARUMBÉ, UNIÃO DO ANGICO, ALTO BONITO DO AXIXÁ, ÁGUA FRIA, ELDERADO, RIO VERMELHO, MOÇA BONITA E SERENO, AGROVILA, GAMELEIRA, VILA VIVEIROS BAMERINDUS.

Art. 2 - Confirma-se pelo presente Decreto que os atos oficiais de declaração da situação anormal estão de acordo com os critérios estabelecidos na legislação vigente e, em consequência desta medida, passam a produzir os efeitos jurídicos que lhes são próprios, no âmbito da jurisdição municipal.

Art. 3º - Todas as Secretarias Municipais deverão concentrar seus trabalhos no sentido de sanar a situação que se encontra o Município, segundo o planejado com a devida antecipação, buscando minimizar danos e recuperar áreas deterioradas pelas

enchentes causadas pelas fortes chuvas.

Art. 4º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, devendo vigor pelo prazo de 60 (sessenta) dias, revogando-se disposição em contrário.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Eldorado do

Carajás, em 11 de maio de 2009.

GENIVAL DINIZ GONÇALVES

Prefeito Municipal

DECRETO Nº 1.696, DE 4 DE JUNHO DE 2009

Homologa o Decreto nº 163/2009-GP, de 12 de maio de 2009, editado pelo Prefeito Municipal de Rondon do Pará, que declara “situação de emergência” em áreas daquele Município.

A GOVERNADORA DO ESTADO DO PARÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 135, inciso V, da Constituição do Estado, e

Considerando, o Decreto nº 163/2009-GP, de 12 de maio de 2009, editado pelo Prefeito Municipal de Rondon do Pará, que declara “situação de emergência”, em áreas daquele Município, em face das fortes chuvas que caem sobre a região, ocasionando, em consequência, inundações que comprometem a segurança e a saúde da população local;

Considerando, que a Coordenadoria Estadual de Defesa Civil verificou e constatou a existência de “situação de emergência”, tipificada com o código NE.HEX 12.302, nos termos da Resolução nº 3 do Conselho Nacional de Defesa Civil;

Considerando, que compete a Governadora do Estado homologar referido ato, nos termos do art. 17, § 1º, do Decreto Federal nº 5.376, de 17 de fevereiro de 2005, a fim de que passe a ter validade para os fins previstos no dispositivo legal mencionado,

R E S O L V E:

Art. 1º - Homologar o Decreto nº 163/2009-GP, de 12 de maio de 2009, editado pelo Prefeito Municipal de Rondon do Pará, que declara “situação de emergência”, em áreas daquele Município, pelo prazo de 90 (noventa) dias.

Art. 2º Confirmar que os atos oficiais de declaração de situação anormal estão de acordo com os critérios estabelecidos pelo Conselho Nacional de Defesa Civil e, em consequência desta aprovação, passam a produzir os efeitos jurídicos que lhes são próprios, no âmbito estadual.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO GOVERNO, 4 de junho de 2009.

ANA JÚLIA DE VASCONCELOS CAREPA

Governadora do Estado

PREFEITURA MUNICIPAL DE RONDON DO PARÁ PODER EXECUTIVO

DECRETO Nº. 163/2009-GP

DE 12 DE MAIO DE 2009.

DECLARA EM SITUAÇÃO ANORMAL CARACTERIZADA COMO “SITUAÇÃO DE EMERGÊNCIA”, A ÁREA DE DESASTRE NATURAL COM INCREMENTO DE PRECIPITAÇÃO NA ÁREA RURAL DO MUNICÍPIO DE RONDON DO PARÁ E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

OLAVIO SILVA ROCHA, Prefeito do Município de Rondon do Pará, no uso das atribuições que lhe confere os Artigos Nº 72 e 73 da Lei Orgânica Municipal, respaldada pelo Artigo 17 do Decreto Federal nº 5.376/05 de 17 de fevereiro de 2005, e pela Resolução nº 03, do Conselho Nacional de Defesa Civil.

CONSIDERANDO a ocorrência do inverno amazônico e a sequência de forte precipitação de chuvas, com o aumento hídrico que culminou com o processo de enxurradas provocado erosões e destruição de bueiras na zona urbana Bairro Centro: Varanda da paz, Rua Bahia, Rua Leandro; Bairro Recanto Azul: Rua Castelo Branco, Rua Bahia, 24 de Junho, Sete de Setembro e Raimundo Cruz; Bairro Gusmão: Rua Campo Grande, (áreas de erosões). Nas regiões de relevo acidentado, produziram súbitas e violentas elevações dos caudais, escoando de forma rápida e intensa, ocorrendo um desequilíbrio entre o continente e o conteúdo, provocando o transbordamento e arrastão do material de contenção o que causou a destruição do leito carroçável e cabeceiras de pontes, pontilhões e bueiros na zona rural. Com vãos de 6,00 a 50,00 m de extensão nas estradas federais, estaduais e vicinais coletoras ou secundárias no Município e no eixo da BR-222, km 88, e localidades de Vila Palestina, na PA-140 (Estrada de Santa Lúcia) e nas Vicinais do Garrafão, Gavião, Pitinga, Água Branca, Santa Helena, Guarani, Mutum, Puraque, Surubiju e Bomfim;

CONSIDERANDO Que nas estradas interrompeu o fluxo de transporte e isolaram a população de 8.000 mil pessoas das comunidades e/ou os Assentamentos Agrovila, Vila PA Progresso, Vila PA Mantenha, Vila PA Gavião, PA José Dutra, PA Nova Vitória, PA Bonfim, Vila Santa Lúcia, Vila Santa Helena Comunidades do Mutum, Água Branca, Puraque, Alvorada e Água Branca;